



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA, NAS DEPENDÊNCIAS DO CREDENCIADO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, situado na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul, RS, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 298, de 20 de dezembro de 2007 e suas alterações, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberto Edital de Credenciamento para prestadores de serviços na área de ODONTOLOGIA, autorizado pelo Processo Administrativo protocolado sob n.º 1616/2017.

1 DO OBJETO

O objeto deste edital é o credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços na área de ODONTOLOGIA, aos beneficiários do IPAM, nas dependências do Credenciado, conforme as condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, que são parte integrante desta licitação.

1.1 – Entende-se por beneficiário do IPAM o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado atualizadas e acompanhadas de documento oficial com fotografia.

2 DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

Serão credenciados os prestadores de serviço que preencherem todos os requisitos deste edital.

2.1 – As solicitações de credenciamento, juntamente com a documentação completa, autenticada quando necessário, e em vigor, exigidas neste edital, serão recebidas no Setor de Licitações, 7.º andar do IPAM, no endereço supracitado, no período de 29/01/2018 até 30/03/2018, no horário das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

2.2 – A solicitação de credenciamento e os documentos de cada interessado serão avaliados pela Comissão de Licitações e pela Coordenadoria Odontológica do IPAM, e arquivados em processo específico.

2.3 – A apresentação do pedido de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

2.4 – O credenciamento equivale ao aceite dos valores pagos por procedimento, pelo IPAM, conforme a tabela constante do Anexo I.

2.5 – Não será efetivado o credenciamento do proponente, pessoa jurídica ou física, que apresentar solicitação de credenciamento em desacordo com o estabelecido neste edital e/ou apresentar documentação incompleta, vencida e/ou não autenticada quando necessário.



3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em formulário padrão, conforme os modelos do Anexo II (Pessoa Jurídica) e Anexo III (Pessoa Física), devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita legível, não poderá ter emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação requisitada neste edital. A solicitação deverá conter data e assinatura do(s) representante(s) legal(is), em caso de pessoa jurídica, ou do próprio requerente, em caso de pessoa física, podendo ser apresentada em papel timbrado próprio do interessado. O requerente deverá anexar à solicitação de credenciamento, os documentos abaixo relacionados, em 1 (UMA) VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA por tabelião, em cartório, ou cópia autenticada por processo eletrônico, ou cópia autenticada pela Comissão de Licitações do IPAM, neste último caso necessitando da apresentação do documento original e da cópia do mesmo, no momento da entrega dos documentos. Somente os documentos expedidos via Internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações do IPAM:

3.1 – DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

3.1.1 – Formulário para Solicitação de Credenciamento:

3.1.1.1 – Conforme modelo do Anexo II, com todos os dados preenchidos, obedecendo os requisitos do item 3.

3.1.2 – Habilitação Jurídica:

3.1.2.1 – Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, em vigor, autenticado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

3.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.1.3 – Qualificação Técnica:

3.1.3.1 – Comprovante de registro da pessoa jurídica no respectivo Conselho Regional de Odontologia - CRO/RS, incluindo as filiais e postos de atendimento em caso de empresa, cópia autenticada se não expedido via Internet.

3.1.3.2 – Certidão negativa expedida pelo CRO/RS, em vigor, em nome da pessoa jurídica, incluindo certidão do corpo de odontólogos, disponível no *site* do CRO/RS, sob a denominação de regularidade financeira.

3.1.3.3 – Relação dos profissionais que atenderão os beneficiários do IPAM, constando o nome completo de cada um, bem como a especialidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o respectivo número de registro no Conselho.

3.1.3.4 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de acordo com a Portaria SAS n.º 511/00, do Ministério da Saúde, cópia autenticada se não expedido via Internet.

3.1.3.5 – Comprovante de responsabilidade técnica perante o CRO/RS, cópia autenticada se não expedido via Internet, acompanhado de cópia autenticada da carteira de identificação do CRO/RS, do responsável técnico da empresa.



3.1.3.6 – Alvará de Localização, cópia autenticada se não expedido via Internet, incluindo as filiais e postos de atendimento.

3.1.3.7 – Alvará de Saúde, autenticado, incluindo as filiais e postos de atendimento.

3.1.3.7.1 – O IPAM aceitará, para efeito de credenciamento provisório, cópia autenticada do Alvará de Saúde vencido e o protocolo de pedido de sua renovação junto à Secretaria da Saúde do Município de Caxias do Sul. O Credenciado terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação dos credenciamentos para entrega do Alvará de Saúde vigente no IPAM. Caso não seja atendido no prazo previsto, o contrato de credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

3.1.3.8 – Em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações, no caso de pessoa jurídica, esta deverá apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, durante a vigência contratual.

3.1.4 – Qualificação Econômico-financeira:

3.1.4.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

3.1.5 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.1.5.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, em vigor na data da entrega da documentação.

3.1.5.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Situação Fiscal do domicílio ou sede da empresa, em vigor na data da entrega da documentação.

3.1.5.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débito conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor na data da entrega da documentação.

3.1.5.4 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data da entrega da documentação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.5.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor na data da entrega da documentação.

3.1.6 – Demais Documentos:

3.1.6.1 – Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99) e de idoneidade, conforme o Anexo IV.

3.1.6.2 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o Anexo V.

3.1.6.3 – Declaração de compatibilidade de horário, no caso de servidor público, com base no artigo 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, conforme o Anexo VI.

3.1.6.4 – Documentação comprobatória dos dados bancários informados na requisição de credenciamento, cópia autenticada, que deve ser do próprio Credenciado.



3.1.6.5 – Se a empresa requerente for optante pelo Simples Nacional, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá constar da documentação de credenciamento os comprovantes abaixo indicados:

3.1.6.5.1 – Termo de deferimento, cópia autenticada se não expedido via Internet.

3.1.6.5.2 – Declaração em cumprimento ao inciso XI, do artigo 4.º da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, conforme modelo constante da própria Instrução Normativa, em seu Anexo IV.

3.1.6.5.3 – Declaração contendo a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em que a empresa estiver enquadrada.

3.2 – DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA:

3.2.1 – Formulário para Solicitação de Credenciamento:

3.2.1.1 – Conforme modelo do Anexo III, com todos os dados preenchidos, obedecendo os requisitos do item 3.

3.2.2 – Regularidade Fiscal:

3.2.2.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, em vigor na data da entrega da documentação.

3.2.2.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débito conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor na data da entrega da documentação.

3.2.3 – Qualificação Técnica:

3.2.3.1 – Comprovante de registro da pessoa física no respectivo Conselho Regional de Odontologia - CRO/RS, cópia autenticada se não expedido via Internet.

3.2.3.2 – Certidão negativa expedida pelo CRO/RS, em vigor, em nome da pessoa física, disponível no *site* do CRO/RS, sob a denominação de regularidade financeira.

3.2.3.3 – Carteira de identificação do CRO/RS, cópia autenticada.

3.2.3.4 – Alvará de Localização, cópia autenticada se não expedido via Internet.

3.2.3.5 – Alvará de Saúde, cópia autenticada.

3.2.3.5.1 – O IPAM aceitará, para efeito de credenciamento provisório, cópia autenticada do Alvará de Saúde vencido e o protocolo de pedido de sua renovação junto à Secretaria da Saúde do Município de Caxias do Sul. O Credenciado terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação dos credenciamentos para entrega do Alvará de Saúde vigente no IPAM. Caso não seja atendido no prazo previsto, o contrato de credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

3.2.4 – Demais Documentos:

3.2.4.1 – Comprovante de inscrição no INSS/PIS-PASEP, cópia autenticada se não expedido via Internet.



3.2.4.2 – Declaração de compatibilidade de horário, no caso de servidor público, com base no artigo 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, conforme o Anexo VI.

4 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÃO

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de publicação de sua súmula na imprensa oficial.

4.1 – Caberá ao Setor de Odontologia, na sua área de atuação, decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no setor de Licitações do IPAM, observada a ampla defesa e o contraditório.

5 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O(a) interessado(a) cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Coordenadoria Odontológica do IPAM.

6.1 – Compete ao Presidente do IPAM a homologação do presente certame.

7 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O prazo para a assinatura do contrato decorrente do credenciamento, será de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

7.1 – Os contratos de credenciamento entrarão em vigor na data da publicação de suas súmulas na imprensa oficial e terão validade de 60 (sessenta) meses, não podendo haver prorrogação.

7.2 – O contrato de credenciamento a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital, conforme o Anexo VII.

8 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consta do Projeto Básico, Anexo I deste edital, a descrição do objeto, bem como as condições para a prestação dos serviços, incluindo preços, forma de pagamento, dentre outras informações.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

9.1 – Este edital e a solicitação de credenciamento serão partes integrantes do contrato.

9.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Municipal n.º 298/07 e alterações, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



9.3 – A Coordenadoria Odontológica do IPAM será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

9.4 – Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os termos de credenciamento serão publicados na imprensa oficial.

9.5 – A minuta de contrato constante deste edital poderá ser ajustada às peculiaridades de cada Credenciado, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

9.6 – Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, pelo telefone (54) 3289 5415.

9.7 – Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO	MODELO
I	PROJETO BÁSICO
II	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA JURÍDICA
III	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA FÍSICA
IV	DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
V	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
VI	DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO, EM CASO DE SERVIDOR PÚBLICO, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
VII	MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Caxias do Sul, 25 de janeiro de 2018.

ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS
Presidente do IPAM



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018

1 DO OBJETO

Credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços na área de ODONTOLOGIA, aos beneficiários do IPAM, nas dependências do Credenciado.

1.1 – Entende-se por beneficiário do IPAM o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado atualizadas e acompanhadas de documento oficial com fotografia.

2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto deste certame, será realizada diretamente pelo Credenciado, de acordo com as disposições abaixo:

2.1 – O beneficiário escolherá o Credenciado na lista de credenciados do IPAM e a ele se apresentará munido da carteira de segurado e documento de identificação com fotografia, em vigor.

2.2 – O Credenciado realizará o atendimento do segurado, em seu consultório e, obrigatoriamente, emitirá o orçamento dos trabalhos a serem executados na Relação de Procedimentos Odontológicos, disponível no *site* do IPAM.

2.2.1 – Para a cobrança do atendimento previsto no item acima, ao realizar a consulta o Credenciado deverá utilizar o código 81.00.006-5.

2.2.2 – A relação de procedimentos odontológicos deverá conter: nome e matrícula do segurado; nome e código do prestador de serviço credenciado; procedimentos descritos com os respectivos códigos e valores conforme anexo do edital, bem como o número do(s) dente(s) e face(s); data; assinatura do segurado; assinatura e carimbo do prestador. Após deverá encaminhar o segurado para a perícia inicial na sede do IPAM. Em caso de não preenchimento de qualquer item da relação de procedimentos odontológicos, o IPAM reserva-se o direito de reencaminhar o segurado ao prestador para as devidas correções. O Credenciado é responsável pelos dados preenchidos na relação de procedimentos odontológicos.

2.2.3 – Somente após a autorização do IPAM, através da emissão da GTO (Guia de Tratamento Odontológico), o Credenciado poderá realizar os procedimentos.

2.3 – O beneficiário deverá assinar Termo de Concordância de Tratamento. Em se tratando de beneficiário dependente este deverá estar acompanhado do segurado titular, para aprovação do tratamento.

2.4 – Concluído o trabalho o Credenciado deverá encaminhar o beneficiário à sede do IPAM, para se submeter à auditoria final, munido da guia GTO, devidamente assinada pelas partes, nos campos **41 dos tratamentos concluídos**, a cada procedimento, **53 e 54** pelo **beneficiário** e nos campos **51 e 52** pelo **Credenciado** e carimbada.

2.5 – Não será necessário a auditoria prévia para procedimentos preventivos, a saber: Exame Clínico Completo, Orientação de Higiene, Dieta e Hábitos – código 81.00.006-5 e Profilaxia – código 84.00.019-8, autorizados a cada 06 (seis) meses.



2.6 – Caso o segurado não compareça para a auditoria final, ou ainda, caso tenha abandonado o tratamento, o Credenciado deverá encaminhar cópia da guia GTO para o setor de Odontologia do IPAM, desde que assinados o campo 41 pelo beneficiário, a cada procedimento concluído, e nos campos 51 e 52 assinado e carimbado pelo Credenciado. O prazo de envio das GTO para cobrança é de 90 (noventa) dias a contar do término do tratamento. A auditoria e pagamento será feita pelo IPAM apenas dos procedimentos realizados (concluídos) pelo prestador e assinados pelo beneficiário no campo 41, sendo de responsabilidade do prestador as informações contidas na guia GTO encaminhada ao IPAM.

2.7 – Em havendo necessidade de outros procedimentos não previstos no exame inicial, esses deverão obter nova autorização.

2.8 – A inclusão de novo tipo de serviço pelo Credenciado ficará condicionada à prévia e expressa autorização, observando-se, no que couber, os requisitos previstos no edital de credenciamento.

2.9 – O IPAM não se responsabiliza por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado em contrato, especialmente se for constatada a negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do IPAM.

3 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O Credenciado fica obrigado a:

3.1 – Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas no edital, na solicitação de credenciamento e no respectivo contrato.

3.2 – Prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares do IPAM e nos termos do Código de Ética Odontológica.

3.3 – Proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano assistencial do IPAM sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva do Credenciado.

3.4 – Manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

3.5 – Retificar, sem ônus para o IPAM ou usuários dos serviços, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, mereçam reparação quando identificados em auditoria do IPAM. O prazo para reparação dos serviços será de 15 (quinze) dias.

3.6 – Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente.

3.7 – Manter atualizados razão social, endereço, número de telefone, e-mail, horários de atendimento e relação do corpo clínico.

3.8 – Assumir, de forma exclusiva, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

3.9 – Atender os beneficiários do IPAM, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento.

3.10 – Comunicar ao IPAM, por escrito, a mudança de local ou horário de atendimento, com devida antecedência.

3.11 – Obedecer todas as normas legais e técnicas exigíveis na prestação dos serviços.

3.12 – Assumir, isolada e integralmente, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, decorrentes da execução do objeto contratual.



3.13 – Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao IPAM ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso do Credenciado ou de seu empregados.

3.14 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas em contrato.

3.15 – Apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, durante a vigência contratual, em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações.

3.16 – Acompanhar, no *site* do IPAM www.ipamcaxias.com.br, no *link* “Portal da Saúde”, opção “Avisos e Arquivos”, os comunicados do IPAM aos prestadores de serviço.

4 DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

Compete ao IPAM:

4.1 – Fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.

4.2 – Receber os serviços e atestar a execução, por meio do Setor de Odontologia.

4.2.1 – O recebimento dos serviços não exime o Credenciado de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

4.3 – Autorizar a GTO.

4.4 – Efetuar o pagamento ao Credenciado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

4.5 – Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:

5.1 – Na Saúde: 04.02.10.302.018.2.415/3.3.90.36.00.00.00.00.400 – Outros Serviços de Terceiros – PF
04.02.10.302.018.2.415/3.3.90.39.00.00.00.00.400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

6 DO RECEBIMENTO

O Instituto designará os servidores, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta licitação, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

6.1 – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação.

6.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

Observação: Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

**7 DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS**

A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo IPAM, quando na sua íntegra, que procederá à análise e conferência de acordo com a tabela de preços e procedimentos e as condições estabelecidas neste edital de credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

7.1 – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do Credenciado.

8 DO PREÇO

O pagamento será efetuado de acordo com a tabela de procedimentos e preços a seguir:

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS IPAM				
CÓDIGO TUSS	PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS/DIAGNÓSTICOS	PARTE IPAM	OBSERVAÇÕES	VALOR
84.00.007-4	APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS POR ELEMENTO	50,00%	ATÉ 14 ANOS	R\$ 19,80
81.00.000-1	RX PERIAPICAL, INTERPROXIMAL (BW)	100,00%		R\$ 9,90
81.00.004-9	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	50,00%		R\$ 34,10
81.00.005-7	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA (APÓS AS 22H, OU SÁBADOS, OU DOMINGOS OU FERIADOS)	50,00%		R\$ 46,20
81.00.006-5	EXAME CLÍNICO COMPLETO, ORIENTAÇÃO DE HIGIENE, DIETA E HÁBITOS	100,00%	A CADA 6 MESES	R\$ 45,10
84.00.019-9	PROFILAXIA/RAP COM APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	100,00%	A CADA 6 MESES	R\$ 52,80
87.00.003-2	CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA / PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	100,00%	A CADA 6 MESES	R\$ 45,10
DENTÍSTICA RESTAURADORA				
85.10.019-6	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE	50,00%		R\$ 55,00
85.10.020-0	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES	50,00%		R\$ 66,00
85.10.021-8	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES	50,00%		R\$ 83,60
85.10.022-6	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 FACES OU MAIS	50,00%		R\$ 108,90
85.20.008-5	RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA / TRATAMENTO EXPECTANTE	50,00%		R\$ 27,50
85.10.009-9	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 1 FACE	50,00%		R\$ 45,10
85.10.010-2	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 2 FACES	50,00%		R\$ 56,10
85.10.011-0	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 3 FACES	50,00%		R\$ 63,80
85.10.012-9	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 4 FACES OU MAIS	50,00%		R\$ 78,10
85.10.013-7	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - 1 FACE	50,00%		R\$ 30,80
85.10.014-5	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - 2 FACES	50,00%		R\$ 37,40
85.10.015-3	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - 3 FACES OU MAIS	50,00%		R\$ 46,20
ENDODONTIA DE DENTES PERMANENTES				
85.20.016-6	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	50,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL E FINAL	R\$ 150,70
85.20.014-0	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	50,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL E FINAL	R\$ 194,70
85.20.015-8	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	50,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL E FINAL	R\$ 269,50
85.20.013-1	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA	50,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL E FINAL	R\$ 33,00
85.20.011-5	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	50,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL E FINAL	R\$ 169,40
85.20.009-3	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	50,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL E FINAL	R\$ 269,50
85.20.010-7	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	50,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL E FINAL	R\$ 313,50
85.20.003-4	PULPECTOMIA (QUANDO NÃO CONTINUAR COM A ENDODONTIA)	50,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL	R\$ 49,50



ENDODONTIA DE DENTES DECÍDUOS				
83.00.012-7	PULPOTOMIA EM DENTE DECÍDUO	50,00%		R\$ 35,20
83.00.015-1	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MONORRADICULAR DENTE DECÍDUO	50,00%		R\$ 72,60
83.00.016-1	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR DENTE DECÍDUO	50,00%		R\$ 99,00
PERIODONTIA				
85.30.003-9	TRATAMENTO SUB-GENGIVAL - POR HEMI-ARCADA E ATF	50,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL A CADA 6 MESES	R\$ 75,90
85.30.002-0	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA (APENAS TRAUMA/MOBILIDADE)	50,00%	A CADA 3 ELEMENTOS A CADA 12 MESES	R\$ 89,10
82.00.021-2	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	100,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL	R\$ 115,50
82.00.000-1	GENGIVECTOMIA	100,00%	A CADA 3 ELEMENTOS	R\$ 63,80
82.00.108-3	RESSECÇÃO RADICULAR	100,00%		R\$ 97,90
82.00.168-5	TUNEILIZAÇÃO	100,00%		R\$ 97,90
CIRURGIA				
82.00.087-5	EXODONTIA SIMPLES DE PERMANENTE	100,00%		R\$ 63,80
83.00.008-9	EXODONTIA SIMPLES DE DECÍDUO	100,00%		R\$ 44,00
82.00.129-4	EXODONTIA DE DENTES SEMI-INCLUSOS	100,00%		R\$ 97,90
82.00.128-6	EXODONTIA DE DENTES INCLUSOS / IMPACTADOS OU TRAÇÃO DENTÁRIA	100,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL	R\$ 195,80
82.00.000-2	FRENECTOMIA	100,00%		R\$ 88,00
82.00.170-7	ULECTOMIA	100,00%		R\$ 51,70
82.00.017-4	APICETOMIA UNIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	100,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL E FINAL	R\$ 195,80
82.00.007-7	APICETOMIA BIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	100,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL E FINAL	R\$ 225,50
82.00.015-8	APICETOMIA MULTIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	100,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL E FINAL	R\$ 255,20
82.00.000-4	DRENAGEM CIRÚRGICA DE ABSCESSO (INCISÃO/DRENO)	100,00%		R\$ 63,80
82.00.000-7	EXODONTIA DE RETALHO, ODONTOSECÇÃO	100,00%		R\$ 97,90
82.00.129-6	EXODONTIA DE EXTRANUMÉRARIO (INCLUSO)	100,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL	R\$ 195,80
ESTOMATOLOGIA				
82.00.023-9	BIÓPSIA	100,00%		R\$ 171,60
82.00.000-6	REMOÇÃO DE HIPERPLASIA, TÓRUS, MUCOCELE E RÂNULA	100,00%		R\$ 195,80
RADIOLOGIA				
22.80.003-2	TOMOGRAFIA HEMI-ARCADA	50,00%		R\$ 198,00
22.80.003-4	TOMOGRAFIA 01 ARCADA	50,00%		R\$ 242,00
22.80.004-2	TOMOGRAFIA 02 ARCADAS	50,00%		R\$ 374,00
22.80.004-4	TOMOGRAFIA COM GUIA ODONTOLÓGICO (NOBEL GUIDE)	50,00%		R\$ 110,00
81.00.051-0	TOMOGRAFIA 01 DENTE	50,00%		R\$ 121,00
22.80.005-0	TOMOGRAFIA 02 DENTES	50,00%		R\$ 165,00
22.80.009-3	TOMOGRAFIA ATM	50,00%		R\$ 308,00
81.00.034-0	RADIOGRAFIA DA ATM	100,00%		R\$ 57,20
81.00.036-7	RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL	100,00%		R\$ 49,50
81.00.038-3	RADIOGRAFIA OCLUSAL	100,00%		R\$ 28,60
81.00.040-5	RAD. PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA	100,00%		R\$ 49,50
81.00.041-3	RAD. PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA C/TRAÇADO	100,00%		R\$ 57,20
81.00.047-2	TELERRADIOGRAFIA	100,00%		R\$ 49,50
81.00.029-4	LEVANTAMENTO RADIOGRÁFICO (EXAME RADIODÔNTICO)	100,00%		R\$ 171,60

**TABELA DE HONORÁRIOS ODONTOLÓGICOS - SEM PARTICIPAÇÃO DO IPAM**

CÓDIGO TUSS	PROCEDIMENTO
85.40.014-9	COROA TOTAL METÁLICA
85.40.022-0	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO PARA COROAS UNITÁRIAS
85.40.009-2	COROA TOTAL ACRÍLICA Prensada
85.40.017-3	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA – RESINA ACRÍLICA
82.00.000-8	PRÓTESE ADESIVA – FIXA
85.40.015-7	COROA TOTAL METALO CERÂMICA
85.40.039-4	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO C/ OU SEM GRAMPOS
85.00.000-2	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL EM UNI OU BILATERAL EM CR. COBALTO-SUP
85.00.000-7	PRÓTESE TOTAL SUPERIOR
85.00.000-6	PRÓTESE TOTAL INFERIOR
85.40.041-6	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA
85.40.024-6	ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)
85.40.005-0	CONCERTO EM PRÓTESE TOTAL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)
85.50.012-7	PRÓTESE PARCIAL FIXA IMPLANTO SUPORTADA
82.00.000-9	RESTAURAÇÃO INFLAY/ONLAY
85.40.010-6	COROA TOTAL EM CERÂMICA PURA
82.00.001-0	COROA PROVISÓRIA
82.00.009-9	IMPLANTE ÓSSEO INTEGRADO FINANCIADO
82.00.006-7	ENXERTOS-FINANCIADOS
82.00.107-5	LEVANTAMENTO DE SEIO MAXILAR-FINANCIADO
85.40.037-8	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXES DE PRECISÃO OU SEMI PRECISÃO
82.00.001-1	PRÓTESE FIXA COM MAIS DE UM ELEMENTO
85.00.000-3	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL UNI OU BILATERAL EM CR.COBALTO-INF
85.00.000-1	NÚCLEO PARA PRÓTESE FIXA MAIS DE UM ELEMENTO
85.40.046-7	RECIMENTAÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS
85.00.000-4	PRÓTESE TOTAL SOBRE IMPLANTE - PROTOCOLO SUPERIOR
85.00.000-5	PRÓTESE TOTAL SOBRE IMPLANTE - PROTOCOLO INFERIOR
	ORTODONTIA
86.00.009-8	APARELHO ORTODÔNTICO FIXO METÁLICO - S/ACRESCEER MANUTENÇÃO (UMA VEZ NA VIDA)
81.00.030-8	MODELOS ORTODÔNTICOS
82.00.096-4	IMPLANTE ORTODÔNTICO
	ESTÉTICA
85.00.066-6	CLAREAMENTO DENTÁRIO (DENTES VITAIS): UMA VEZ NA VIDA
85.10.023-6	RESTAURAÇÕES EM RESINA COM FINS ESTÉTICOS
85.20.001-8	CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO

8.1 – É vedado ao Credenciado cobrar diretamente do beneficiário do IPAM qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos acordados.



9 DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação, pelo Credenciado, da respectiva nota fiscal dos serviços prestados aos beneficiários do IPAM, conforme condições a seguir:

9.1 – Os pagamentos serão efetuados da forma abaixo, mediante apresentação de nota fiscal 5 (cinco) dias úteis antes do último dia útil do mês de competência:

9.1.1 – Os procedimentos auditados pelo IPAM, mediante a presença do beneficiário, que deverá estar portando a GTO (Auditoria Final), realizados até o dia 08 (oito) do mês, serão pagos até o último dia útil do mesmo mês.

9.1.2 – Os procedimentos auditados, conforme mencionado no subitem acima, a partir do dia 09 (nove) do mês, serão pagos até o último dia útil do mês subsequente.

9.2 – Os procedimentos serão sempre pagos 100% IPAM nos códigos constantes da tabela do anexo, a saber: 81.00.006-5, 84.00.019-8 e do código 82.00.021-2 até o código 82.00129-6.

9.3 – Os demais códigos dos procedimentos da tabela, constante no anexo, exceto os procedimentos financiados, serão pagos da seguinte forma:

9.3.1 – 100% (cem por cento) pelo IPAM quando o segurado optar pelo desconto em folha de pagamento; ou

9.3.2 – 50% (cinquenta por cento) pelo IPAM e 50% (cinquenta por cento) pelo segurado que o fará diretamente ao Credenciado.

9.3.3 – As condições acima previstas constarão expressamente na GTO.

9.4 – Os procedimentos que permitirem financiamento dependerão de avaliação prévia e só serão pagos pelo IPAM se devidamente autorizados na GTO.

9.5 – Nenhum pagamento será efetuada ao Credenciado enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Este fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.6 – Nos códigos de tratamento e retratamentos endodônticos, os seguintes procedimentos relacionados estão inclusos no valor do procedimento:

9.6.1 – Radiografias referentes ao tratamento – inicial, odontométrica e final.

9.6.2 – Medicação e troca de medicação interna do canal de qualquer natureza.

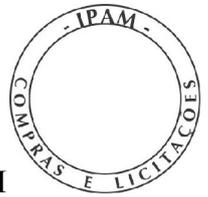
9.6.3 – Drenagem via canal radicular ou ligamento periodontal.

9.6.4 – Trocas ou quedas de restaurações **temporárias** de qualquer natureza durante o tratamento.

9.7 – A remuneração constante na tabela de procedimentos odontológicos refere-se aos tratamentos concluídos independente do número de sessões que o Credenciado julgar adequado ao resultado.

9.8 – A nota fiscal, se eletrônica, deverá ser encaminhada para o IPAM no prazo previsto no subitem 9.1, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: notasfiscais@ipamcaxias.com.br. Em caso de nota física, a mesma deverá ser entregue na sede do IPAM, no mesmo prazo.

9.9 – Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da nota.



10 DAS GLOSAS

É reservado ao IPAM, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste certame, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

10.1 – Existindo glosas o IPAM se compromete a especificar os motivos, para que o Credenciado tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas.

10.2 – Os valores glosados serão descontados pelo IPAM no pagamento da fatura do mês seguinte ao da sua entrega.

11 DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Credenciado, haverá incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV, sobre o valor devido.

12 DAS SANÇÕES

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, o Credenciado poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal n.º 5.285/99 e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Municipal n.º 298/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

12.1 – Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não causar prejuízo à Administração.

12.2 – Multa:

12.2.1 – Na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado da contratação, pelo atraso e/ou recusa para a assinatura do contrato de credenciamento.

12.2.2 – Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta injustificada, do mês em que ocorrer:

12.2.2.1 – Quando da identificação indevida ou errônea do associado do IPAM e/ou pela não obediência à determinação do regulamento do IPAM e de suas normas.

12.2.2.2 – Atraso na execução dos serviços.

12.2.2.3 – Execução insatisfatória dos serviços.

12.2.2.4 – Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas.

12.2.2.5 – Descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

12.3 – Suspensão temporária do credenciamento, pelos motivos abaixo previstos:

12.3.1 – Atender aos beneficiários do IPAM de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

12.3.2 – Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do IPAM.

12.3.3 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.



12.3.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente.

12.3.5 – Incurrir em irregularidade constatada em auditorias odontológica supervenientes por pessoa credenciada pelo IPAM.

12.3.6 – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPAM ou a seu(s) beneficiário(s).

12.3.7 – Deixar de comunicar à Coordenadoria Odontológica do IPAM a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço.

12.3.8 – Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

12.3.9 – Reincidência nas práticas acima referidas.

12.4 – Descredenciamento, sendo que o IPAM poderá descredenciar as pessoas físicas e jurídicas que:

12.4.1 – Ao final de 12 (doze) meses não apresentarem nenhum atendimento, observadas as disposições contratuais.

12.4.2 – Por comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.

12.4.3 – Cometerem reiteradas e costumeiras ações contrárias ao regulamento ou à legislação vigente.

12.5 – Na aplicação de multas, fica o IPAM, desde já, autorizado a reter os respectivos valores, de pagamentos eventualmente devidos pelo IPAM ao Credenciado, depois de transcorrido o prazo de defesa e em caso de sua não aceitação, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

12.6 – O descredenciamento realizado com base nos motivos acima previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá o Credenciado de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

12.7 – Nos casos acima previstos será, também, comunicado o Conselho Regional de Odontologia e tomadas outras medidas legais, inclusive no âmbito da Justiça Civil e Criminal sempre que o ato praticado caracterizar conduta que assim justifique.

12.8 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste item, das sanções, o IPAM notificará o Credenciado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.

12.9 – Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

12.9.1 – Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa do Credenciado.

12.9.2 – Falta ou culpa do IPAM.

12.9.3 – Caso fortuito ou força maior, de acordo com o que dispõe o art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13 DO DESCRENCIAMENTO

São motivos de rescisão do credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



13.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o Credenciado ou o IPAM denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.2 – Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Coordenadoria Odontológica do IPAM.

13.3 – O descredenciamento não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

13.4 – No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o Credenciado não poderá solicitar descredenciamento até a finalização do processo.

13.5 – O IPAM poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação de inadimplência elencada neste edital, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 – Em caso de denúncia do credenciamento por qualquer das partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste instrumento, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, visando atender os casos em andamento.

14 DO REAJUSTE

Os valores constantes da tabela de preços e procedimentos do IPAM poderão ser reajustados anualmente com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

15 DA VIGÊNCIA

Os contratos de credenciamento entrarão em vigor na data da publicação de suas súmulas na imprensa oficial e terão validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias) a critério das partes, não podendo haver prorrogação.



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL COMPLETA:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:

ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO PROFISSIONAL

RUA:

N.º:

SALA:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

CEP:

TELEFONE COMERCIAL:

CELULAR:

EMAIL:

DADOS COMPLEMENTARES

N.º DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO CRO/RS:

N.º DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO:

N.º DO ALVARÁ DE SAÚDE:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CRO/RS:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA N.º:

CONTA CORRENTE N.º:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL:

SIM

NÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

....., de de 20

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

Caxias do Sul, de de 20

PARECER DA COORDENADORIA DO IPAM:



ANEXO III

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA REQUERENTE

NOME COMPLETO: _____

N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF: _____

ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO PROFISSIONAL

RUA: _____ N.º: _____ SALA: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ CEP: _____

TELEFONE COMERCIAL: _____ CELULAR: _____

EMAIL: _____

DADOS COMPLEMENTARES

N.º DE INSCRIÇÃO NO CRO/RS: _____

N.º DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP: _____ N.º DE INSCRIÇÃO NO INSS: _____

N.º DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO: _____ N.º DO ALVARÁ DE SAÚDE: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO: _____ AGÊNCIA N.º: _____ CONTA CORRENTE N.º: _____

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

..... de de 20

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

Caxias do Sul, de de 20

PARECER DA COORDENADORIA DO IPAM:



ANEXO IV

PROCESSO Nº: 1616/2017

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA.

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO CONJUNTA
PESSOA JURÍDICA

A empresa/razão social, através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), **declara** para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

....., de de 20

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO V

PROCESSO N°: 1616/2017

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA.

À Comissão de Licitações

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
PESSOA JURÍDICA**

A empresa/razão social, CNPJ sob n.º, através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), **declara**, para fins de credenciamento no IPAM, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa.

....., de de 20

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO VI

PROCESSO N°: 1616/2017

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA.

À Comissão de Licitações

**DECLARAÇÃO DE COMPABILIDADE DE HORÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO**

Eu, CPF sob n.º, **declaro**, nos termos do artigo 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, para fins de comprovação junto ao IPAM, que sou servidor público municipal, mas há compatibilidade de horário para atendimento aos segurados do IPAM.

....., de de 20

CARIMBO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL E DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO VII

MINUTA
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
N.º/20.....

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DE ODONTOLOGIA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL - IPAM E

Pelo presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços na área de ODONTOLOGIA que entre si celebram de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.892.363/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado n.º 2269, Centro, representado por seu Presidente, Sr. André Francisco Wiethaus, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **IPAM** e de outro lado, estabelecido na rua, n.º, bairro, na cidade de Caxias do Sul, RS, CEP, telefone comercial n.º, neste ato representado por, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, adiante denominado **CRENCIADO**, convencionam as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o processo administrativo protocolado sob n.º 1616/2017, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com base no *caput* do artigo 25, da Lei de Licitações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços na área de ODONTOLOGIA, aos beneficiários do IPAM, nas dependências do Credenciado.

1.1 – Entende-se por beneficiário do IPAM o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado atualizadas e acompanhadas de documento oficial com fotografia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada diretamente pelo Credenciado, de acordo com as disposições abaixo:

2.1 – O beneficiário escolherá o Credenciado na lista de credenciados do IPAM e a ele se apresentará munido da carteira de segurado e documento de identificação com fotografia, em vigor.

2.2 – O Credenciado realizará o atendimento do segurado, em seu consultório e, obrigatoriamente, emitirá o orçamento dos trabalhos a serem executados na Relação de Procedimentos Odontológicos, disponível no *site* do IPAM.

2.2.1 – Para a cobrança do atendimento previsto no item acima, ao realizar a consulta o Credenciado deverá utilizar o código 81.00.006-5.

2.2.2 – A relação de procedimentos odontológicos deverá conter: nome e matrícula do segurado; nome e código do prestador de serviço credenciado; procedimentos descritos com os respectivos códigos e valores conforme anexo do edital, bem como o número do(s) dente(s) e face(s); data; assinatura do segurado; assinatura e carimbo do prestador. Após deverá encaminhar o segurado para a perícia inicial na sede do IPAM. Em caso de não preenchimento de qualquer item da relação de procedimentos odontológicos, o IPAM reserva-se o direito de reencaminhar o segurado ao prestador para as devidas correções. O Credenciado é responsável pelos dados preenchidos na relação de procedimentos odontológicos.



2.2.3 – Somente após a autorização do IPAM, através da emissão da GTO (Guia de Tratamento Odontológico), o Credenciado poderá realizar os procedimentos.

2.3 – O beneficiário deverá assinar Termo de Concordância de Tratamento. Em se tratando de beneficiário dependente este deverá estar acompanhado do segurado titular, para aprovação do tratamento.

2.4 – Concluído o trabalho o Credenciado deverá encaminhar o beneficiário à sede do IPAM, para se submeter à auditoria final, munido da guia GTO, devidamente assinada pelas partes, nos campos **41 dos tratamentos concluídos**, a cada procedimento, **53 e 54 pelo beneficiário** e nos campos **51 e 52 pelo Credenciado** e carimbada.

2.5 – Não será necessário a auditoria prévia para procedimentos preventivos, a saber: Exame Clínico Completo, Orientação de Higiene, Dieta e Hábitos – código 81.00.006-5 e Profilaxia – código 84.00.019-8, autorizados a cada 06 (seis) meses.

2.6 – Caso o segurado não compareça para a auditoria final, ou ainda, caso tenha abandonado o tratamento, o Credenciado deverá encaminhar cópia da guia GTO para o setor de Odontologia do IPAM, desde que assinados o campo 41 pelo beneficiário, a cada procedimento concluído, e nos campos 51 e 52 assinado e carimbado pelo Credenciado. O prazo de envio das GTO para cobrança é de 90 (noventa) dias a contar do término do tratamento. A auditoria e pagamento será feita pelo IPAM apenas dos procedimentos realizados (concluídos) pelo prestador e assinados pelo beneficiário no campo 41, sendo de responsabilidade do prestador as informações contidas na guia GTO encaminhada ao IPAM.

2.7 – Em havendo necessidade de outros procedimentos não previstos no exame inicial, esses deverão obter nova autorização.

2.8 – A inclusão de novo tipo de serviço pelo Credenciado ficará condicionada à prévia e expressa autorização, observando-se, no que couber, os requisitos previstos no edital de credenciamento.

2.9 – O IPAM não se responsabiliza por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado em contrato, especialmente se for constatada a negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do IPAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O Credenciado fica obrigado a:

3.1 – Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas no edital, na solicitação de credenciamento e no respectivo contrato.

3.2 – Prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares do IPAM e nos termos do Código de Ética Odontológica.

3.3 – Proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano assistencial do IPAM sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva do Credenciado.

3.4 – Manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

3.5 – Retificar, sem ônus para o IPAM ou usuários dos serviços, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, mereçam reparação quando identificados em auditoria do IPAM. O prazo para reparação dos serviços será de 15 (quinze) dias.

3.6 – Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente.



3.7 – Manter atualizados razão social, endereço, número de telefone, e-mail, horários de atendimento e relação do corpo clínico.

3.8 – Assumir, de forma exclusiva, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

3.9 – Atender os beneficiários do IPAM, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento.

3.10 – Comunicar ao IPAM, por escrito, a mudança de local ou horário de atendimento, com devida antecedência.

3.11 – Obedecer todas as normas legais e técnicas exigíveis na prestação dos serviços.

3.12 – Assumir, isolada e integralmente, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, decorrentes da execução do objeto contratual.

3.13 – Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao IPAM ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso do Credenciado ou de seu empregados.

3.14 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas em contrato.

3.15 – Apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, durante a vigência contratual, em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações.

3.16 – Acompanhar, no *site* do IPAM www.ipamcaxias.com.br, no *link* “Portal da Saúde”, opção “Avisos e Arquivos”, os comunicados do IPAM aos prestadores de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

Compete ao IPAM:

4.1 – Fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.

4.2 – Receber os serviços e atestar a execução, por meio do Setor de Odontologia.

4.2.1 – O recebimento dos serviços não exime o Credenciado de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

4.3 – Autorizar a GTO.

4.4 – Efetuar o pagamento ao Credenciado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

4.5 – Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:

5.1 – Na Saúde: 04.02.10.302.018.2.415/3.3.90.36.00.00.00.00.400 – Outros Serviços de Terceiros – PF
04.02.10.302.018.2.415/3.3.90.39.00.00.00.00.400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ



CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O Instituto designará os servidores, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta licitação, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

6.1 – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

6.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

Observação: Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo IPAM, quando na sua íntegra, que procederá à análise e conferência de acordo com a tabela de preços e procedimentos e as condições estabelecidas neste edital de credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

7.1 – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do Credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

A tabela de procedimentos e preços do IPAM consta do Anexo I deste contrato.

8.1 – É vedado ao Credenciado cobrar diretamente do beneficiário do IPAM qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos acordados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação, pelo Credenciado, da respectiva nota fiscal dos serviços prestados aos beneficiários do IPAM, conforme condições a seguir:

9.1 – Os pagamentos serão efetuados da forma abaixo, mediante apresentação de nota fiscal 5 (cinco) dias úteis antes do último dia útil do mês de competência:

9.1.1 – Os procedimentos auditados pelo IPAM, mediante a presença do beneficiário, que deverá estar portando a GTO (Auditoria Final), realizados até o dia 08 (oito) do mês, serão pagos até o último dia útil do mesmo mês.

9.1.2 – Os procedimentos auditados, conforme mencionado no subitem acima, a partir do dia 09 (nove) do mês, serão pagos até o último dia útil do mês subsequente.

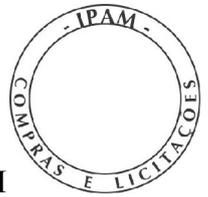
9.2 – Os procedimentos serão sempre pagos 100% IPAM nos códigos constantes da tabela do anexo, a saber: 81.00.006-5, 84.00.019-8 e do código 82.00.021-2 até o código 82.00129-6.

9.3 – Os demais códigos dos procedimentos da tabela, constante no anexo, exceto os procedimentos financiados, serão pagos da seguinte forma:

9.3.1 – 100% (cem por cento) pelo IPAM quando o segurado optar pelo desconto em folha de pagamento; ou

9.3.2 – 50% (cinquenta por cento) pelo IPAM e 50% (cinquenta por cento) pelo segurado que o fará diretamente ao Credenciado.

9.3.3 – As condições acima previstas constarão expressamente na GTO.



9.4 – Os procedimentos que permitirem financiamento dependerão de avaliação prévia e só serão pagos pelo IPAM se devidamente autorizados na GTO.

9.5 – Nenhum pagamento será efetuada ao Credenciado enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Este fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.6 – Nos códigos de tratamento e retratamentos endodônticos, os seguintes procedimentos relacionados estão incluídos no valor do procedimento:

9.6.1 – Radiografias referentes ao tratamento – inicial, odontométrica e final.

9.6.2 – Medicação e troca de medicação interna do canal de qualquer natureza.

9.6.3 – Drenagem via canal radicular ou ligamento periodontal.

9.6.4 – Trocas ou quedas de restaurações **temporárias** de qualquer natureza durante o tratamento.

9.7 – A remuneração constante na tabela de procedimentos odontológicos refere-se aos tratamentos concluídos independente do número de sessões que o Credenciado julgue adequado ao resultado.

9.8 – A nota fiscal, se eletrônica, deverá ser encaminhada para o IPAM no prazo previsto no subitem 9.1, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: notasfiscais@ipamcaxias.com.br. Em caso de nota física, a mesma deverá ser entregue na sede do IPAM, no mesmo prazo.

9.9 – Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da nota.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GLOSAS

É reservado ao IPAM, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste certame, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

10.1 – Existindo glosas o IPAM se compromete a especificar os motivos, para que o Credenciado tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas.

10.2 – Os valores glosados serão descontados pelo IPAM no pagamento da fatura do mês seguinte ao da sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Credenciado, haverá incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV, sobre o valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, o Credenciado poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal n.º 5.285/99 e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Municipal n.º 298/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

12.1 – **Advertência escrita**, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não causar prejuízo à Administração.

12.2 – **Multa**:



12.2.1 – Na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado da contratação, pelo atraso e/ou recusa para a assinatura do contrato de credenciamento.

12.2.2 – Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta injustificada, do mês em que ocorrer:

12.2.2.1 – Quando da identificação indevida ou errônea do associado do IPAM e/ou pela não obediência à determinação do regulamento do IPAM e de suas normas.

12.2.2.2 – Atraso na execução dos serviços.

12.2.2.3 – Execução insatisfatória dos serviços.

12.2.2.4 – Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas.

12.2.2.5 – Descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

12.3 – Suspensão temporária do credenciamento, pelos motivos abaixo previstos:

12.3.1 – Atender aos beneficiários do IPAM de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

12.3.2 – Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do IPAM.

12.3.3 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.

12.3.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente.

12.3.5 – Incurrir em irregularidade constatada em auditorias odontológica supervenientes por pessoa credenciada pelo IPAM.

12.3.6 – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPAM ou a seu(s) beneficiário(s).

12.3.7 – Deixar de comunicar à Coordenadoria Odontológica do IPAM a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço.

12.3.8 – Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

12.3.9 – Reincidência nas práticas acima referidas.

12.4 – Descredenciamento, sendo que o IPAM poderá descredenciar as pessoas físicas e jurídicas que:

12.4.1 – Ao final de 12 (doze) meses não apresentarem nenhum atendimento, observadas as disposições contratuais.

12.4.2 – Por comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.

12.4.3 – Cometerem reiteradas e costumeiras ações contrárias ao regulamento ou à legislação vigente.

12.5 – Na aplicação de multas, fica o IPAM, desde já, autorizado a reter os respectivos valores, de pagamentos eventualmente devidos pelo IPAM ao Credenciado, depois de transcorrido o prazo de defesa e em caso de sua não aceitação, ou cobrado administrativa ou judicialmente.



12.6 – O descredenciamento realizado com base nos motivos acima previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá o Credenciado de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

12.7 – Nos casos acima previstos será, também, comunicado o Conselho Regional de Odontologia e tomadas outras medidas legais, inclusive no âmbito da Justiça Civil e Criminal sempre que o ato praticado caracterizar conduta que assim justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste item, das sanções, o IPAM notificará o Credenciado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.

13.1 – Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

13.1.1 – Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa do Credenciado.

13.1.2 – Falta ou culpa do IPAM.

13.1.3 – Caso fortuito ou força maior, de acordo com o que dispõe o art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores constantes da tabela de preços e procedimentos do IPAM poderão ser reajustados anualmente com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato de credenciamento entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e terá validade até/...../....., podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias) a critério das partes, não podendo haver prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o Credenciado ou o IPAM denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.2 – Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Coordenadoria Odontológica do IPAM.

16.3 – O descredenciamento não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

16.4 – No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o Credenciado não poderá solicitar descredenciamento até a finalização do processo.

16.5 – O IPAM poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação de inadimplência elencada neste edital, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.



16.6 – Em caso de denúncia do credenciamento por qualquer das partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste instrumento, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, visando atender os casos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O Credenciado, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração consoante prevê o artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É expressamente vedada a cobrança, a qualquer título, por parte do Credenciado, em relação aos beneficiários do IPAM, exceto os ajustados neste contrato.

18.1 – É vedado ao Credenciado transferir no todo ou em partes seus serviços a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Municipal n.º 298/2007, e da Lei Municipal n.º 5.285/99, as quais, juntamente com normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, xx de xxxxx de 20.....

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM
ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS
Presidente do IPAM

Credenciado

Testemunhas:

.....
NOME E CPF

.....
NOME E CPF



ANEXO I

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS IPAM				
CÓDIGO TUSS	PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS/DIAGNÓSTICOS	PARTE IPAM	OBSERVAÇÕES	VALOR
84.00.007-4	APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS POR ELEMENTO	50,00%	ATÉ 14 ANOS	R\$ 19,80
81.00.000-1	RX PERIAPICAL, INTERPROXIMAL (BW)	100,00%		R\$ 9,90
81.00.004-9	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	50,00%		R\$ 34,10
81.00.005-7	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA (APÓS AS 22H, OU SÁBADOS, OU DOMINGOS OU FERIADOS)	50,00%		R\$ 46,20
81.00.006-5	EXAME CLÍNICO COMPLETO, ORIENTAÇÃO DE HIGIENE, DIETA E HÁBITOS	100,00%	A CADA 6 MESES	R\$ 45,10
84.00.019-9	PROFILAXIA/RAP COM APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	100,00%	A CADA 6 MESES	R\$ 52,80
87.00.003-2	CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA / PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	100,00%	A CADA 6 MESES	R\$ 45,10
DENTÍSTICA RESTAURADORA				
85.10.019-6	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE	50,00%		R\$ 55,00
85.10.020-0	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES	50,00%		R\$ 66,00
85.10.021-8	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES	50,00%		R\$ 83,60
85.10.022-6	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 FACES OU MAIS	50,00%		R\$ 108,90
85.20.008-5	RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA / TRATAMENTO EXPECTANTE	50,00%		R\$ 27,50
85.10.009-9	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 1 FACE	50,00%		R\$ 45,10
85.10.010-2	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 2 FACES	50,00%		R\$ 56,10
85.10.011-0	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 3 FACES	50,00%		R\$ 63,80
85.10.012-9	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 4 FACES OU MAIS	50,00%		R\$ 78,10
85.10.013-7	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - 1 FACE	50,00%		R\$ 30,80
85.10.014-5	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - 2 FACES	50,00%		R\$ 37,40
85.10.015-3	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - 3 FACES OU MAIS	50,00%		R\$ 46,20
ENDODONTIA DE DENTES PERMANENTES				
85.20.016-6	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	50,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL E FINAL	R\$ 150,70
85.20.014-0	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	50,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL E FINAL	R\$ 194,70
85.20.015-8	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	50,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL E FINAL	R\$ 269,50
85.20.013-1	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA	50,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL E FINAL	R\$ 33,00
85.20.011-5	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	50,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL E FINAL	R\$ 169,40
85.20.009-3	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	50,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL E FINAL	R\$ 269,50
85.20.010-7	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	50,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL E FINAL	R\$ 313,50
85.20.003-4	PULPECTOMIA (QUANDO NÃO CONTINUAR COM A ENDODONTIA)	50,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL	R\$ 49,50
ENDODONTIA DE DENTES DECÍDUOS				
83.00.012-7	PULPOTOMIA EM DENTE DECÍDUO	50,00%		R\$ 35,20
83.00.015-1	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MONORRADICULAR DENTE DECÍDUO	50,00%		R\$ 72,60
83.00.016-1	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR DENTE DECÍDUO	50,00%		R\$ 99,00
PERIODONTIA				
85.30.003-9	TRATAMENTO SUB-GENGIVAL - POR HEMI-ARCADA E ATF	50,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL A CADA 6 MESES	R\$ 75,90
85.30.002-0	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA (APENAS TRAUMA/MOBILIDADE)	50,00%	A CADA 3 ELEMENTOS A CADA 12 MESES	R\$ 89,10



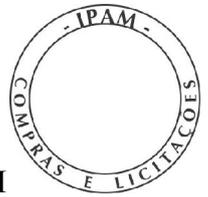
82.00.021-2	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	100,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL	R\$ 115,50
82.00.000-1	GENGIVECTOMIA	100,00%	A CADA 3 ELEMENTOS	R\$ 63,80
82.00.108-3	RESSECÇÃO RADICULAR	100,00%		R\$ 97,90
82.00.168-5	TUNEILIZAÇÃO	100,00%		R\$ 97,90
	CIRURGIA			
82.00.087-5	EXODONTIA SIMPLES DE PERMANENTE	100,00%		R\$ 63,80
83.00.008-9	EXODONTIA SIMPLES DE DECÍDUO	100,00%		R\$ 44,00
82.00.129-4	EXODONTIA DE DENTES SEMI-INCLUSOS	100,00%		R\$ 97,90
82.00.128-6	EXODONTIA DE DENTES INCLUSOS / IMPACTADOS OU TRAÇÃO DENTÁRIA	100,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL	R\$ 195,80
82.00.000-2	FRENECTOMIA	100,00%		R\$ 88,00
82.00.170-7	ULECTOMIA	100,00%		R\$ 51,70
82.00.017-4	APICETOMIA UNIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	100,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL E FINAL	R\$ 195,80
82.00.007-7	APICETOMIA BIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	100,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL E FINAL	R\$ 225,50
82.00.015-8	APICETOMIA MULTIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	100,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL E FINAL	R\$ 255,20
82.00.000-4	DRENAGEM CIRÚRGICA DE ABSCESSO (INCISÃO/DRENO)	100,00%		R\$ 63,80
82.00.000-7	EXODONTIA DE RETALHO, ODONTOSECÇÃO	100,00%		R\$ 97,90
82.00.129-6	EXODONTIA DE EXTRANUMERÁRIO (INCLUSO)	100,00%	MEDIANTE RAIOS X INICIAL	R\$ 195,80
	ESTOMATOLOGIA			
82.00.023-9	BIÓPSIA	100,00%		R\$ 171,60
82.00.000-6	REMOÇÃO DE HIPERPLASIA, TÓRUS, MUCOCELE E RÂNULA	100,00%		R\$ 195,80
	RADIOLOGIA			
22.80.003-2	TOMOGRAFIA HEMI-ARCADA	50,00%		R\$ 198,00
22.80.003-4	TOMOGRAFIA 01 ARCADA	50,00%		R\$ 242,00
22.80.004-2	TOMOGRAFIA 02 ARCADAS	50,00%		R\$ 374,00
22.80.004-4	TOMOGRAFIA COM GUIA ODONTOLÓGICO (NOBEL GUIDE)	50,00%		R\$ 110,00
81.00.051-0	TOMOGRAFIA 01 DENTE	50,00%		R\$ 121,00
22.80.005-0	TOMOGRAFIA 02 DENTES	50,00%		R\$ 165,00
22.80.009-3	TOMOGRAFIA ATM	50,00%		R\$ 308,00
81.00.034-0	RADIOGRAFIA DA ATM	100,00%		R\$ 57,20
81.00.036-7	RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL	100,00%		R\$ 49,50
81.00.038-3	RADIOGRAFIA OCLUSAL	100,00%		R\$ 28,60
81.00.040-5	RAD. PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA	100,00%		R\$ 49,50
81.00.041-3	RAD. PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA C/TRAÇADO	100,00%		R\$ 57,20
81.00.047-2	TELERRADIOGRAFIA	100,00%		R\$ 49,50
81.00.029-4	LEVANTAMENTO RADIOGRÁFICO (EXAME RADIODÔNTICO)	100,00%		R\$ 171,60

TABELA DE HONORÁRIOS ODONTOLÓGICOS - SEM PARTICIPAÇÃO DO IPAM

CÓDIGO TUSS	PROCEDIMENTO
85.40.014-9	COROA TOTAL METÁLICA
85.40.022-0	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO PARA COROAS UNITÁRIAS
85.40.009-2	COROA TOTAL ACRÍLICA Prensada
85.40.017-3	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA - RESINA ACRÍLICA



82.00.000-8	PRÓTESE ADESIVA – FIXA
85.40.015-7	COROA TOTAL METALO CERÂMICA
85.40.039-4	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO C/ OU SEM GRAMPÓS
85.00.000-2	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL EM UNI OU BILATERAL EM CR. COBALTO-SUP
85.00.000-7	PRÓTESE TOTAL SUPERIOR
85.00.000-6	PRÓTESE TOTAL INFERIOR
85.40.041-6	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA
85.40.024-6	ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)
85.40.005-0	CONCERTO EM PRÓTESE TOTAL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)
85.50.012-7	PRÓTESE PARCIAL FIXA IMPLANTO SUPORTADA
82.00.000-9	RESTAURAÇÃO INFLAY/ONLAY
85.40.010-6	COROA TOTAL EM CERÂMICA PURA
82.00.001-0	COROA PROVISÓRIA
82.00.009-9	IMPLANTE ÓSSEO INTEGRADO FINANCIADO
82.00.006-7	ENXERTOS-FINANCIADOS
82.00.107-5	LEVANTAMENTO DE SEIO MAXILAR-FINANCIADO
85.40.037-8	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXES DE PRECISÃO OU SEMI PRECISÃO
82.00.001-1	PRÓTESE FIXA COM MAIS DE UM ELEMENTO
85.00.000-3	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL UNI OU BILATERAL EM CR.COBALTO-INF
85.00.000-1	NÚCLEO PARA PRÓTESE FIXA MAIS DE UM ELEMENTO
85.40.046-7	RECIMENTAÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS
85.00.000-4	PRÓTESE TOTAL SOBRE IMPLANTE - PROTOCOLO SUPERIOR
85.00.000-5	PRÓTESE TOTAL SOBRE IMPLANTE - PROTOCOLO INFERIOR
	ORTODONTIA
86.00.009-8	APARELHO ORTODÔNTICO FIXO METÁLICO - S/ACRESCER MANUTENÇÃO (UMA VEZ NA VIDA)
81.00.030-8	MODELOS ORTODÔNTICOS
82.00.096-4	IMPLANTE ORTODÔNTICO
	ESTÉTICA
85.00.066-6	CLAREAMENTO DENTÁRIO (DENTES VITAIS): UMA VEZ NA VIDA
85.10.023-6	RESTAURAÇÕES EM RESINA COM FINS ESTÉTICOS
85.20.001-8	CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO



ANEXO II

DESIGNAÇÃO

Processo: Chamamento Público 001/2018
Modalidade de Licitação: Inexibibilidade de Licitação
Contrato:/20.....
Objeto da Contratação: Credenciamento para prestação de serviços na área de ODONTOLOGIA.

Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, designo, matrícula n.º, como titular e, matrícula n.º, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em de de 20..... .

ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS,
Presidente do IPAM

Cientes em:/...../.....